

**RESOLUÇÃO Nº 241, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

**\* Revogada pela Resolução nº 262, de 07 de fevereiro de 2020**

**DEFINE OS FLUXOS DE PAGAMENTOS  
RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE BENS E  
SERVIÇOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE.**

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, incisos II e XVI, e 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, bem como a legislação aplicável; e **CONSIDERANDO** a instituição, nesta Agência, da Câmara Temática de Gestão, Controle Interno e Saneamento Público, por meio da Portaria nº 05, de 11 de maio de 2018; **CONSIDERANDO** a criação da Assessoria de Gabinete e Controle, conforme decisão do Conselho Diretor exarada na Reunião Ordinária do dia 11 de maio de 2018; e **CONSIDERANDO** a necessidade de controlar e padronizar o fluxo de pagamentos referentes à aquisição de bens e serviços e gestão de contratos; **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Aprovar o glossário e os respectivos fluxos de pagamentos constantes, respectivamente, dos anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hélio Winston Leitão

**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

Jardson Saraiva Cruz

**CONSELHEIRO DIRETOR**

Fernando Alfredo Rabello Franco

**CONSELHEIRO DIRETOR**

João Gabriel Laprovitera Rocha

**CONSELHO DIRETOR**

Artur Silva Filho

**CONSELHEIRO DIRETOR**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 17/10/2018

\* Republicado no Diário Oficial do Estado de 19/11/2018

## **ANEXO I - GLOSSÁRIO**

**Determinação do Ordenador de Despesas** – despacho exarado pelo ordenador de despesas, estabelecendo o fluxo de pagamento simplificado ou completo para determinada prestação do serviço ou aquisição de bens.

**Empenho** – ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58, da Lei Federal 4.320/64) da prestação do serviço ou a entrega do objeto.

**Fluxo de Pagamento com Autorização Prévia** – conjunto ordenado de ações referentes ao pagamento de objeto ou prestação do serviço que é realizado de maneira periódica e cuja data de pagamento (vencimento) não é determinada pelo ordenador de despesas. Por exemplo, folha de pagamento dos servidores, serviço de fornecimento de energia elétrica, de água tratada, etc.

**Fluxo de Pagamento Completo** – conjunto ordenado de ações referentes ao pagamento eventual, pagamento periódico completo ou pagamento específico determinado pelo ordenador de despesas.

**Fluxo de Pagamento Simplificado** – conjunto ordenado de ações referentes ao pagamento periódico simplificado ou pagamento específico determinado pelo ordenador de despesas.

**Instrução do Processo** – documentos juntados ao processo de pagamento pelo gestor do contrato: solicitação do gestor do contrato com justificativa, valor, vencimento e situação atual de execução do contrato; cópia do extrato do contrato; nota fiscal/fatura com o respectivo “atesto”; e certificados válidos de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Liquidação** – consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63, da Lei Federal 4.320/64), oriundo da prestação do serviço ou da entrega do objeto.

**Pagamento** – despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (art. 64, da Lei Federal 4.320/64), resultando na entrega de numerário ao credor do Estado.

**Pagamento Eventual** – pagamento de objeto ou prestação do serviço que é realizado de maneira eventual ou aperiódica.

**Pagamento Periódico Simplificado** – pagamento de objeto ou prestação do serviço que é realizado de maneira periódica, sem data determinada de pagamento (vencimento), em que o ordenador de despesa determina a emissão das notas de empenho, liquidação e pagamento após verificação e comprovação que o credor cumpriu todas as obrigações pertinentes.

**Pagamento Periódico Completo** – pagamento de objeto ou prestação do serviço que é realizado de maneira periódica, sem data determinada de pagamento (vencimento), em que o ordenador de despesa determina a emissão da nota de empenho e, após verificação e comprovação que o credor cumpriu as obrigações pertinentes, a emissão das notas de liquidação e pagamento.

ANEXO II - FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO

